

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 533/84 - Reautuado em 05/05/81

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem em Matão - São Paulo

RELATOR: Conselheiro EDMUR MONTEIRO

PARECER CEE Nº 968 /87 - Aprovado em 27/05/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

1. O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para a instalação e funcionamento de Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem que será ministrado em dependências do Hospital de Caridade-Matão, localizado na Rua Sinharinha Frota, 556, município de Matão-SP, sob a coordenação e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Araraquara - Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho".

2 - APRECIÇÃO

1. Tratam-se os autos do pedido de autorização para instalação e funcionamento de Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, a ser realizado na cidade de Matão - SP pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
2. Tal solicitação atende ao que dispõe o Parecer CEE nº 433/84, deste Conselho, que concluiu: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".
3. A Entidade tem seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1316/84 e seu Plano de Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem aprovado pelo Parecer CEE nº 42/87, ambos comuns a todas as Unidades Operativas da rede de ensino - SENAC/SP.

3 - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de São Paulo a realizar cursos de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem na cidade de Matão - São Paulo.
2. Envie-se ao proponente cópia deste Parecer.

São Paulo, CESG, em 20 de maio de 1987

a) Cons. EDMUR MONTEIRO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENARIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente